

E. F. CAMPOS DO JORDÃO

Pelo decreto n. 4.734, assignado pelo Sr. Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio, foram feitas varias modificações no regulamento geral de transportes desta Estrada, a que se refere o decreto n. 4.062, de 18 de Junho de 1926, cuja letra A, art. 68, fica assim redigido:

“Barricas, barris, caixões, gigos, pipas, etc., quando vasio, em retorno, por trens de mercadorias, pagarão frete pela tabella 13, conforme a sua classificação, embora em quantidades inferiores a dois metros cubicos e uma tonelada, respeitado, porém, o limite minimo de 4\$000, fixado na referida tabella para cada despacho”.